



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Apresentação: 08/07/2026 16:55:53.727 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 7210/2025
SBT-A n.1

PROJETO DE LEI Nº 7.210, DE 2025

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 12.587, de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para instituir o Selo Município com Mobilidade Segura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para instituir o Selo Município com Mobilidade Segura aos Municípios que adotarem ações eficazes voltadas à segurança no trânsito.

Art. 2º A Lei nº 12.587, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25-A. Fica criado o Selo Município com Mobilidade Segura, destinado a reconhecer e premiar os Municípios que adotarem ações eficazes voltadas à segurança no trânsito.

Art. 25-B. O Selo Município com Mobilidade Segura será concedido aos Municípios que atenderem aos seguintes critérios:

I – ter Plano de Mobilidade Urbana aprovado, nos termos do § 4º do art. 24;

II – estar integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, nos termos do § 2º do art. 24 e do art. 333 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;



* C D 2 6 0 5 2 6 3 3 3 4 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

III – ter implantado programas e ações voltados para a redução de sinistros de trânsito, em alinhamento ao Plano Nacional de Redução e Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans), nos termos do art. 326-A da Lei nº 9.503, de 1997, que contemplem:

- a) a utilização de sistemas informatizados de análise de dados;
- b) a utilização de tecnologias de monitoramento e gestão inteligente de tráfego;
- c) a adoção de políticas de proteção ao pedestre, ao ciclista e à pessoa com deficiência, incluindo sinalização adequada e acessibilidade ampliada;
- d) a implementação de campanhas permanentes de educação para o trânsito;
- e) o estabelecimento de metas anuais de diminuição de sinistros, acompanhadas por indicadores de desempenho.

Art. 25-C. O Selo Município com Mobilidade Segura será concedido anualmente pelo órgão responsável pela Política Nacional de Mobilidade Urbana, na forma de regulamento do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 8 de julho de 2026.

**Deputado CLAUDIO CAJADO
Presidente**

